



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

= LEI Nº. 2.423/2018 =

Publicado no D.O.M.

Em 08/03/2018

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E DE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO BAIRRO ALTO SÃO SEBASTIÃO - AMASS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.915.741/0001-00, o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

**§ 1º.** O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividades da associação de defesa de direito sociais, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

**§ 2º.** O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º.** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 02 de março de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°044 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 08 de Março de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

q) Xerox da conta bancária, se houver, para recebimento de salários;

r) Apresentar todos os títulos informados na inscrição, podendo ocorrer a supressão da pontuação indicada em caso de desconformidade ou ausência do título, e a consequente reclassificação do candidato classificado;

s) Comprovante ORIGINAL de depósito do valor da taxa de inscrição, conforme o Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017, acompanhado da respectiva cópia;

t) Comprovante de inscrição no Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017.

2 - Apresentar declaração de não acumulação de cargo (emprego ou função pública, nos termos do Inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", e inciso XVII do artigo 37, da Constituição Federal), conforme Anexo III, do Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017.

3 - A documentação será entregue por meio de cópias autenticadas legíveis, sendo facultado à Administração Municipal proceder à autenticação, desde que sejam apresentados os documentos originais.

4 - O não comparecimento no prazo legal implicará na ELIMINAÇÃO do classificado, conforme item 7.3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017, podendo a Prefeitura convocar os imediatos posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

No ato da contratação o candidato deverá apresentar Laudo expedido por Médico do Trabalho considerando o apto física e mentalmente para o exercício do cargo, sendo que os exames necessários a confecção do laudo e o próprio laudo correrão por conta exclusiva do candidato classificado, laudo este expedido nos últimos 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente. Laudos com data de expedição anteriores ao prazo supramencionado não serão aceitos.

Destaca-se que a finalidade desta convocação é APENAS para verificação da documentação e NÃO ENSEJARÁ A IMEDIATA CONTRATAÇÃO DOS CLASSIFICADOS ORA CONVOCADOS, pois ficará condicionada à necessidade e viabilidade financeira do Município de Mimoso do Sul - ES, não gerando qualquer expectativa de direito.

Mimoso do Sul - ES, 08 de março de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

SILVIA FERNANDA BELOTI VIVAS ACHA  
Presidente

RENATO RODRIGUES DE CARVALHO  
Membro

LUCIENE FLORIANO GRAÇA  
Membro

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE N°. 036/2018

O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 27.174.119/0001-37, com sede a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, n° 50, Centro, Prefeitura Municipal, CEP: 29.400-000, por seu representante legal, Excelentíssimo Prefeito Municipal ANGELO GUARÇONI JUNIOR, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeados pela Portaria n° 134/2017, CONVOCA, pelo presente edital, o candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017, homologado e publicado no Diário Oficial do Município do dia 18 de abril de 2017, para tomar posse no cargo, conforme relação abaixo:

### RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR CARGO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

Deverá comparecer a sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, situada a Rua Presidente Vargas, n° 29, Centro, Mimoso do Sul - ES, CEP: 29.400-000, em cima do Banco do Brasil, no dia 09 de março de 2018 (sexta-feira), o seguinte candidato:

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	
DEFICIÊNCIA: NÃO	
Classificação	Nomes
11	ALEX FRISSO DA ROSA

Especificamente para a presente convocação para nomeação e posse n° 036/2018, com os olhos voltados para o interesse público, fica suprimida a etapa ENTREVISTA prevista no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017.

O não comparecimento do candidato classificado à convocação na data e horário fixados implicará na ELIMINAÇÃO do mesmo.

Mimoso do Sul - ES, 08 de março de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

SILVIA FERNANDA BELOTI VIVAS ACHA  
Presidente

RENATO RODRIGUES DE CARVALHO  
Membro

LUCIENE FLORIANO GRAÇA  
Membro

## = LEI N°. 2.423/2018 =

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E DE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO BAIRRO ALTO SÃO SEBASTIÃO - AMASS, inscrita no CNPJ sob o n°. 20.915.741/0001-00, o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1°. O valor mencionado no caput deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividades da associação de defesa de direito sociais, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2°. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2°. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no caput do artigo 1°, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3°. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°044 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 08 de Março de 2018  
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor = LEI N°2.426/2018 =

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 02 de março de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 16 de fevereiro de 2.018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

= LEI N°2.424/2018 =

**"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ALTO PONTÕES**, inscrita no CNPJ sob o

nº. 12.928.516/0001-80, o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

**§ 1º.** O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas voltadas ao micro e pequeno produtor rural e as atividades da associação a direitos sociais, culturais e artístico.

**§ 2º.** O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º.** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 02 de março de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

= LEI N° 2.425/2018 =

**"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DE SÃO RAFAEL E ADJACÊNCIAS - ADPROMO SR E A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.354.772/0001-97, o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

**§ 1º.** O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

**§ 2º.** O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser

repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º.** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 02 de março de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MANGUEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.589.254/0001-12, o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

**§ 1º.** O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividades da associação de defesa de direitos sociais, culturais e artísticos, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

**§ 2º.** O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60

(sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º.** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 02 de março de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 16 de fevereiro de 2.018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

= LEI N°2.427/2018 =



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

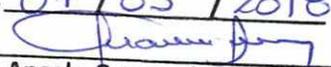
Estado do Espírito Santo

**= LEI Nº 2.423/2018=**

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.423** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 07/03/2018

  
Angelo Guarçoni Junior  
Prefeito Municipal

**“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E DE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO BAIRRO ALTO SÃO SEBASTIÃO - AMASS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.915.741/0001-00, o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

**§ 1º.-** O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividades da associação de defesa de direito sociais, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

**§ 2º.-** O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.-** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**Art. 3º.-** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º.-** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 02 de março de 2018.

Sebastião Renato Cabral  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 005 /2018

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

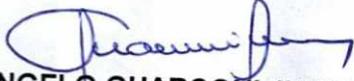
O referido projeto tem por escopo cooperar financeiramente com a referida instituição, proporcionando o incentivo ao pleno exercício dos direitos sociais, na forma do art. 6º, da Constituição Federal.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PL em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Exª, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 21 de fevereiro de 2018.

  
**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal  
de Mimoso do Sul - ES**

Recbi: 23 de Feb  
Ass.: Daniel S. Galvão  
10 h 46 min

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES  
Tel: 28 3555.1333

CNPJ nº 27.174.119/0001-37



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 005/2018 =

**“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E DE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO BAIRRO ALTO SÃO SEBASTIÃO - AMASS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.915.741/0001-00, o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividades da associação de defesa de direito sociais, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

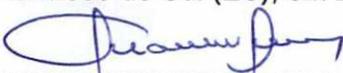
**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º.** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 21 de fevereiro de 2018.

  
**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.915.741/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>08/08/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE MORADORES E DE PROPRIETARIOS DE IMOVEIS DO BAIRRO ALTO SAO SEBASTIAO - AMASS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AMASS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R ALTO SAO SEBASTIAO</b>		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP <b>29.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALTO SAO SEBASTIAO</b>	MUNICÍPIO <b>MIMOSO DO SUL</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(28) 3555-0407</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/08/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/02/2018** às **09:35:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

**Projeto de Lei nº:** 005/2018.

**Interessado:** Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

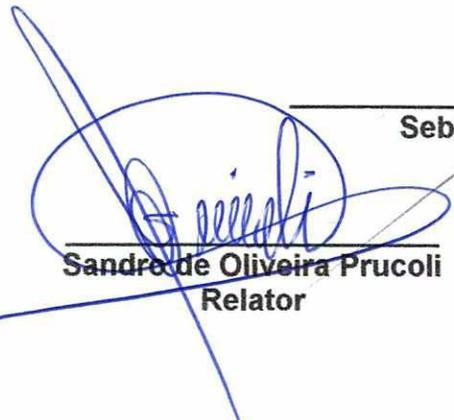
**Ementa:** "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

**Relatório:** Visa o Projeto de Lei nº 005/2018, autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião - AMASS, entidade sem fins lucrativos, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devendo a entidade em questão prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal de Fazenda em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da subvenção, conforme preconiza o artigo 2º do aludido Projeto de Lei. Conta com 05 (cinco) artigos dispostos em 01 (uma) lauda.

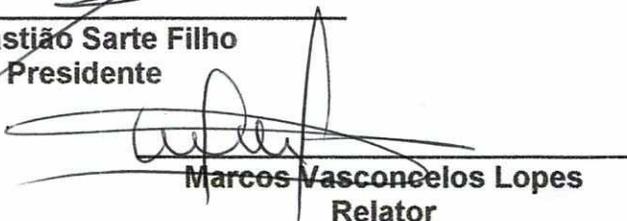
**Parecer do Relator:** Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 005/2018, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES.

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 005/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

**Sala das Comissões, em 01 de março de 2018.**

  
\_\_\_\_\_  
**Sandra de Oliveira Prucoli**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Sebastião Sarte Filho**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Vasconcelos Lopes**  
Relator